



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º, da Resolução nº 480, de 3 de agosto de 2000, que dispõe sobre desconto de mensalidade, dos Funcionários da Câmara, relativa ao Convênio com a UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico, acrescentados pela Resolução nº 651, de 18 de fevereiro de 2016.

PROCESSO Nº 1351-2000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º, da Resolução nº 480, de 3 de agosto de 2000, que dispõe sobre desconto de mensalidade, dos Funcionários da Câmara, relativa ao Convênio com a UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico, acrescentados pela Resolução nº 651, de 18 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

.....
§ 1º Nos casos em que o servidor passar a perceber benefício pelo Regime Geral da Previdência Social, o desconto previsto no **caput** ficará suspenso:

I – por um período máximo de doze meses, no caso de servidor efetivo ativo, inativo e pensionista. O montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a cinco por cento do salário líquido do interessado, até a satisfação do débito;

II – por um período máximo de três meses, no caso de servidor ocupante de cargo em comissão de assessoramento de livre nomeação e exoneração. O montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a dez por cento do salário líquido do interessado, até a satisfação do débito.

§2º Findo o prazo estabelecido no § 1º, sem que o servidor retorne às suas funções, o mesmo será excluído do presente Convênio.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLARES COUTINHO
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Resolução nº 675, de 4 de junho de 2019 – continuação.

-2-

Projeto de Resolução nº 0006-2019,
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

Cyntia de O.R. Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora do Departamento Legislativo

Departamento Legislativo – MC/vr.

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 03 DE AGOSTO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE DESCONTO DE MENSALIDADE,
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA, RELATIVAS
AO CONVÊNIO COM A UNIMED - COOPERATIVA
DE TRABALHO MÉDICO.**

PROCESSO Nº 1351/2000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º *Os servidores ativos, inativos e os pensionistas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, terão descontado o total das importâncias relativas à mensalidade do Convênio com a UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico. (Redação dada pela Resolução nº 510/2004).*

Art. 2º As importâncias de que trata o artigo anterior, serão descontadas, dos vencimentos dos funcionários.

§ 1º *Nos casos em que o funcionário passar a perceber benefício pelo Regime Geral da Previdência Social, o desconto previsto no caput ficará suspenso por um período máximo de doze meses. O montante total devido será descontado do funcionário quando de seu retorno, limitado o desconto a cinco por cento do salário líquido do interessado, até a satisfação do débito. (Incluído pela Resolução nº 651/2016).*

§ 2º *Findo o prazo estabelecido no § 1º, sem que o funcionário retorne às suas funções, o mesmo será excluído do presente Convênio. (Incluído pela Resolução nº 651/2016).*

§ 3º *O disposto no § 1º é extensível aos dependentes do funcionário. (Incluído pela Resolução nº 651/2016).*

§ 4º *Nos casos de afastamento definitivo, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias. (Incluído pela Resolução nº 651/2016).*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de agosto de dois mil.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente da câmara

Projeto de Resolução nº 9/2000, de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 480, DE 3 DE AGOSTO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO DE MENSALIDADE, DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA, RELATIVA AO CONVÊNIO COM A UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

PROCESSO Nº 1351-2000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º, da Resolução nº 480, de 3 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º ...

§ 1º *Nos casos em que o funcionário passar a perceber benefício pelo Regime Geral da Previdência Social, o desconto previsto no caput ficará suspenso por um período máximo de doze meses. O montante total devido será descontado do funcionário quando de seu retorno, limitado o desconto a cinco por cento do salário líquido do interessado, até a satisfação do débito.*

§ 2º *Findo o prazo estabelecido no § 1º, sem que o funcionário retorne às suas funções, o mesmo será excluído do presente Convênio.*

§ 3º *O disposto no § 1º é extensível aos dependentes do funcionário.*

§ 4º *Nos casos de afastamento definitivo, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

REGIS LEANDRO YASUMURA
Presidente da Câmara em Exercício

Projeto de Resolução nº 0004-2016, de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.